

ANEXO 12
CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL - RESPOSTA DA
ENTIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
Gabinete da Presidência

Telef. 255710700
E-mail: penafiel@cm-penafiel.pt
Rua Abílio Miranda, n.º 107
4560-501 PENAFIEL
NII

Exma. Senhora
Subinspectora-Geral da Inspeção-Geral de
Finanças
Rua Angelina Vidal, nº41
1199-055 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

(PROCESSO N.º2017/234/A5/545)

1369

25 MAIO 2018

ASSUNTO: "CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL DA AÇÃO DE CONTROLO AO MUNICIPIO DE PENAFIEL – URBANISMO."

(PROCESSO N.º2017/234/A5/545)

Para efeitos do exercício de contraditório institucional, elaborado nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei N.º 276/2007, de 31 de Julho, e dos artigos 19.º e 20.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da Inspeção-Geral de Finanças, remete-se em anexo informação produzida pelos serviços respectivos.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidenta da Câmara



DESPACHO:

Concordo.

Remeta-se a informação produzida pelos serviços e respetivos anexos à IGF, para os efeitos do exercício de contraditório institucional.

O Presidente da Câmara

25/8 - 05. 21

DELIBERAÇÃO:

ASSUNTO: CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL DA AÇÃO DE CONTROLO AO MUNICÍPIO DE PENAFIEL – URBANISMO
(PROCESSO N.º 2017/234/A5/545)

INFORMAÇÃO

Para efeitos do exercício de contraditório institucional, a elaborar nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e dos artigos 19.º e 20.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da Inspeção-Geral de Finanças, aprovado pelo Despacho n.º 6387/2010, de 5 de abril do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 12 de abril, procedeu-se à análise do respetivo Projeto de Relatório e processos relacionados, tendo-se produzido a informação que se anexa e da qual deverá ser dado conhecimento à Inspeção-Geral de Finanças.

À consideração superior do Sr. Presidente para os fins tidos por convenientes.

Câmara Municipal de Penafiel, 23 de Maio de 2018

O Chefe de Divisão



ASSUNTO: CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL DA AÇÃO DE CONTROLO AO MUNICÍPIO DE PENAFIEL – URBANISMO (PROCESSO N.º 2017/234/A5/545)

INFORMAÇÃO

Para efeitos do exercício de contraditório institucional, a elaborar nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e dos artigos 19.º e 20.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da Inspeção-Geral de Finanças, aprovado pelo Despacho n.º 6387/2010, de 5 de abril do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 12 de abril, procedeu-se à análise do respetivo Projeto de Relatório elaborado pela Inspeção-Geral de Finanças, informando-se relativamente às respetivas conclusões e recomendações:

C1/R1 - DESENVOLVIMENTO DE PROCEDIMENTOS DE PLANEAMENTO DETALHADO DO TERRITÓRIO E DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS.

Relativamente ao ponto 1 das conclusões e recomendações, foi solicitada a colaboração e pronúncia da *Divisão de Projetos de Arquitetura e Ordenamento Territorial*, serviços com competência na área do planeamento e ordenamento do território municipal, tendo sido produzida informação cuja cópia se anexa.

Pese embora tal documento refira-se que de facto, tal como informado pela *DPAOT*, desde a entrada em vigor do PDM de 2.ª geração, em 2007, o foco de ação dos serviços da Câmara Municipal com responsabilidade e intervenção nas matérias do urbanismo e planeamento, incidiu mais intensamente na gestão urbanística, ação que no entanto se procurou fosse sempre efetuada numa base abrangente e numa leitura criteriosa e cuidada da envolvente e do próprio território. Este cenário será agora alterado com a implementação das ORU's desenvolvidas e a desenvolver em sequência das ARU's já delimitadas, bem como com o início, a curto prazo, dos trabalhos de elaboração do Plano de *Urbanização da Cidade de Penafiel*, e revisão do *Plano Diretor*, cujos procedimentos concursais se encontram já a decorrer.

Pese embora o acima referido, é intenção do Município e do Presidente da Câmara Municipal, face às especificidades do território do concelho e das características de alguns dos principais aglomerados, apostar na promoção e implementação, a curto / médio prazo, de instrumentos de gestão territorial a outra escala (Planos de Pormenor) que salvaguardem e maximizem estes valores no sentido de reforçar a identidade e a competitividade do concelho.

(DOC. 1, constituído por 2 fls.).



C2/R2 - ELIMINAÇÃO DAS NORMAS REGULAMENTARES INVÁLIDAS OU CONFLITUANTES, ATRAVÉS DA ALTERAÇÃO DOS REGULAMENTOS EM QUESTÃO.

Reconheceu a Câmara Municipal a pertinência e necessidade de alteração do Regulamento em crise por se encontrar de facto desatualizado e desajustado face à realidade atual pelo que, ainda durante o decurso da ação de auditoria deliberou, e adjudicou, o procedimento para “*Revisão / alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação*”.

Tal documento encontra-se em fase final de execução com vista à sua aprovação pela Assembleia Municipal, sendo que no mesmo são acolhidas todas as recomendações vertidas no Projeto de Relatório.

(DOC. 2, constituído por 1 fls.).

C3/R3 - REVISÃO DA FÓRMULA DE CÁLCULO DA TMU, NO SENTIDO DESTA TAXA REFLETIR O INVESTIMENTO MUNICIPAL EM INFRAESTRUTURAS E EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, BEM COMO AS INFRAESTRUTURAS LOCAIS QUE SERVEM A OPERAÇÃO URBANÍSTICA

Também relativamente ao ponto 3 das conclusões e recomendações, foi reconhecida a pertinência e necessidade de alteração do Regulamento em causa por se encontrar de também desajustado face à realidade legal atual. Também, ainda durante o decurso da ação de auditoria, deliberou e adjudicou o procedimento para “*Revisão do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais*”.

Tal documento encontra-se de igual modo em fase final de execução com vista à sua aprovação pela Assembleia Municipal, sendo que no mesmo são acolhidas todas as recomendações vertidas no Projeto de Relatório.

(DOC. 3 Constituído por 1 fls.).

C4/R4 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS ILEGAIS DE APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA A QUE SE REFERE O ANEXOS 1.

Relativamente a este ponto, foi solicitado aos serviços técnicos e jurídicos do município informação fundamentada do processo em crise, com vista à tomada de posição do Município relativamente às conclusões e recomendações vertidas no Projeto de Relatório.

Pese embora se aguarde a apresentação de tal documento, é intensão da Câmara Municipal e do Presidente da Câmara desencadear todos os procedimentos legais tendentes à eventual reposição da legalidade urbanística.



C5/R5 - ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE ASSEGUREM A TRAMITAÇÃO E DECISÃO TEMPESTIVA DOS PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO, DE MODO A PREVENIR A SUA PRESCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DA EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO DOS PROCESSOS PENDENTES, ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO, PARA O EFEITO, DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS.

Relativamente a este ponto das conclusões e recomendações, foi também solicitada a colaboração e pronúncia dos serviços com competência na matéria em questão – *Departamento de Gestão Organizacional (DGO)*, tendo sido produzida a informação cuja cópia se anexa.

Informam aqueles serviços que “(...) o agravamento verificado no final do ano de 2017, está relacionado com o facto dos recursos humanos do serviço em causa estarem, na altura, a funcionar com menos um funcionário, ausente do serviço por motivo de baixa prolongada, situação esta já resolvida e que proporcionará a breve prazo a redução do número de processos de contraordenação pendentes (...)”.

Pese embora tal documento, foi manifestada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal a intensão acompanhar pessoalmente tal situação para que a mesma seja regularizada com a máxima brevidade.

(DOC. 4, constituído por 1 fls.).

C6/R6 - PROMOVER, DE IMEDIATO, A DEMOLIÇÃO VOLUNTÁRIA OU COERCIVA, SENDO CASO DISSO, DAS OBRAS ILEGAIS QUE NÃO SÃO SUSCETÍVEIS DE LEGALIZAÇÃO, SALVO VERIFICAÇÃO DE FACTO JUSTIFICATIVO, E QUE, NOS RESTANTES CASOS, SEJAM TOMADAS, LOGO QUE POSSÍVEL, AS MEDIDAS COM VISTA À REPOSIÇÃO DA LEGALIDADE URBANÍSTICA.

Relativamente a este ponto das conclusões e recomendações do Projeto de Relatório, ao qual se refere o Anexo 5, tem-se a informar:

- Processo n.º 88/Q/99

Foi, por despacho do Sr. Vereador exarado em 02.05.2018 na informação produzida pelos serviços, determinada a demolição do edificado por conta do infrator bem como notificado o mesmo para, em sede de audiência prévia, se pronunciar sobre a intenção de ser determinada a posse administrativa do imóvel. Aguarda-se nesta data o decurso do prazo concedido (10 dias) para que se promovam as medidas tendentes à execução coerciva das medidas de reposição da legalidade urbanística.

(DOC. 5.1, constituído por 5 fls.).



- **Processo n.º 80-10/03**

Relativamente a este processo, no dia 23.05.2018 foi elaborado o auto de tomada de posse administrativa das obras executadas ilegalmente.

De igual modo foi realizada, ao proprietário, a notificação da respetiva posse administrativa (ofício 1330 de 24.05.2018).

Por despacho do Vereador responsável, foi o processo remetido ao serviço competente (*DOSMA*) para que se promovam os procedimentos necessários à realização da execução coerciva dos trabalhos de demolição e reposição do terreno nas condições existentes à data das construções.

(DOC. 5.2, constituído por 6 fls.).

C7/R7 - CONCRETIZAÇÃO DAS MEDIDAS AINDA NECESSÁRIAS À CABAL REPOSIÇÃO DA LEGALIDADE URBANÍSTICA E SANCIONAMENTO DAS CONTRAORDENAÇÕES DETETADAS.

Relativamente a este ponto das conclusões e recomendações, ao qual se referem os Anexos 6, 7, 8, 9 e 10 do Projeto de Relatório, tem-se a informar:

- **Processo 128/Q/16 - Ilegalidades urbanísticas na Quinta do Vale do Tâmega (Anexo 6)**

Foi produzida informação pelos serviços respetivos na qual é feito o resumo da tramitação processual desde a última informação prestada em 08.11.2017 e da qual se destaca a notificação do proprietário do imóvel para no prazo de 60 dias instruir e apresentar processo tendente à eventual legalização das obras efetuadas em desacordo com a licença, ou dentro do mesmo prazo repor a situação inicial, e a notificação da empresa “*Padrão Formoso – Unipessoal, Lda.*” para no mesmo prazo de 60 dias proceder à cessação voluntária da subcave do edifício, ocupado com uma indústria têxtil.

Aguarda-se nesta data o decurso daqueles prazos para que sejam tomadas as medidas tendentes à reposição da legalidade.

Informa-se que esta informação foi de igual modo dirigida para a IGF em resposta ao ofício com a referencia 0145 de 22.02.2018.

(DOC. 6.1, constituído por 21 fls.).

- **Processo 132/Q/09 - Obras Ilegais (vacaria) em Duas Igrejas (Anexo 7)**

Mantem-se a situação descrita no Projeto de Relatório.



- Processo **675/86** - Obras ilegais em construção sita na Rua do Estádio, Rio Mau (Anexo 8)
Mantem-se a situação descrita no projeto de Relatório.

- **Processo 2/Q/05** - Construções ilegais no Loteamento de Croca (Anexo 9)

Foi produzida informação pelos serviços na qual é feito o resumo da tramitação processual desde a última informação prestada à IGF e da qual se destaca:

- No Lote 2 foram já realizadas as demolições que se encontravam em falta, aguardando-se a formalização da Autorização de Utilização; Relativamente ao Lote 6 foi já aprovado o projeto de arquitetura respetivo, aguardando-se o decurso do prazo para apresentação dos projetos de especialidades.

(DOC. 6.2, constituído por 10 fls.).

- **Processo 147/Q/08** – Execução de obras ilegais na Rua da Vila Gualdina (Anexo 10).

Foi o interessado notificado em 25.05.2018 através do ofício n.º 1348 para que, no prazo de 90 dias, apresente projeto tendente à eventual legalização das obras em desacordo com o projeto aprovado.

(DOC. 6.3, constituído por 3 fls.).

C8/R8 - ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO RCI, CONSIDERANDO A ESTRUTURA ORGÂNICA EM VIGOR DO MUNICÍPIO E A PREVISÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE CONTROLO NA ÁREA DO URBANISMO.

Relativamente a este ponto foi produzida informação pelos serviços respetivos (Departamento de Gestão Organizacional), cuja cópia do documento se remete em anexo.

Informam aqueles serviços que relativamente ao Sistema de Controlo Interno “(...) nomeadamente no que diz respeito à Norma de Controlo Interno e ao Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, informa-se que o Município de Penafiel, através do novo Executivo, eleito no final de 2017, pretendia desencadear os mecanismos necessários para a reorganização do Organigrama da estrutura do Município para fazer face a novas necessidades dos serviços, e que, logo que esta reorganização esteja devidamente autorizada pela Assembleia Municipal e em fase de implementação, se irá proceder à atualização das normas referidas (...)”.

É intenção do Município e do Presidente da Câmara Municipal acompanhar tal situação para que a mesma seja regularizada com a máxima brevidade.

(DOC. 4, constituído por 1 fls.).



C9/R9 - QUE SEJA ELIMINADA O EXERCÍCIO CUMULATIVO DE FUNÇÕES CONSULTIVAS E DECISÓRIAS PELO VEREADOR DO PELOURO DO URBANISMO, RESPETIVAMENTE, NA APRECIÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS PELA COMISSÃO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL E PAISAGÍSTICO, DE QUE É PRESIDENTE, E NA APROVAÇÃO DESSAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS.

Foi acolhida pelo Presidente da Câmara Municipal a recomendação resultante da Auditoria, tendo elaborado já proposta, a submeter à próxima reunião do Executivo Municipal, tendente à alteração desta situação.

(DOC. 7, constituído por 1 fls.).

C10/R10 - REVISÃO DO PGRCIC NO SENTIDO DO SEU APERFEIÇOAMENTO, PREVENDO OS RISCOS, EM REGRA ASSOCIADOS, AOS PROCESSOS DE PLANEAMENTO TERRITORIAL, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICAS, DAS MEDIDAS DE TUTELA DE LEGALIDADE E DOS PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO E AS MEDIDAS ADEQUADAS À SUA PREVENÇÃO.

Relativamente a este ponto foi produzida informação pelos serviços respetivos (Departamento de Gestão Organizacional), cuja cópia do documento se remete em anexo.

Informam aqueles serviços que relativamente ao Sistema de Controlo Interno “(...) nomeadamente no que diz respeito à Norma de Controlo Interno e ao *Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*, informa-se que o Município de Penafiel, através do novo Executivo, eleito no final de 2017, pretendia desencadear os mecanismos necessários para a reorganização do Organigrama da estrutura do Município para fazer face a novas necessidades dos serviços, e que, logo que esta reorganização esteja devidamente autorizada pela Assembleia Municipal e em fase de implementação, se irá proceder à atualização das normas referidas (...)”.

É intenção do Município e do Presidente da Câmara Municipal acompanhar tal situação para que a mesma seja regularizada com a máxima brevidade.

(DOC. 4, constituído por 1 fls.).

À consideração superior do Sr. Presidente para os efeitos tidos por conveniente.

Câmara Municipal de Penafiel, 25 de Maio de 2018

O Chefe de Divisão

Em anexo: 7 documentos.